



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO

Contrato nº 236/2025

Processo nº 3536703.415.00005863/2025-18

Contrato de aquisição de equipamentos para consultório odontológico, novos, sem uso, que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP e a empresa Odontobau Equipamentos Odontológicos Ltda-Epp, adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 4XXXXXXXXX79, doravante denominado Contratante, neste ato representado por **JONILCE PRANAS**, brasileiro, divorciado, Prefeito Municipal (em exercício), portador do RG nº 6XXXXXXXXXP e inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXX34, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, e a empresa **ODONTOBAU EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP**, com sede à Al Otávio Pinheiro Brisola, nº 7-7, na cidade de Bauru/SP, inscrita no CNPJ sob nº 05XXXXXXXX6, daqui em diante denominada Contratada, neste ato representada por **FABIANA HADDAD**, portadora do RG nº 23359122-9-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 2XXXXXXXXX, residente e domiciliada na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 09-51, Jardim América, na cidade de Bauru/SP, resolvem celebrar este contrato, decorrente do despacho autorizador da contratação e da homologação do Pregão Eletrônico nº 140/2025 e observado o disposto no Processo nº 3536703.415.00005863/2025-18, tem entre si justa e acordada a celebração do presente ajuste, mediante as cláusulas a seguir que se comprometem fielmente cumprirem:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive o Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, seus anexos e a proposta apresentada pela Contratada, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da Contratada, dos seguintes equipamentos, em conformidade com o Termo de Referência e com a proposta apresentada:

Item	Qtd.	Especificações	Marca	Modelo
04	01	AUTOCLAVE HORIZONTAL, PARA ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR SATURADO DE ÁGUA SOB PRESSÃO. GABINETE EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPOXI. CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO ISOLADA COM MANTA DE LÃ DE VIDRO, FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304–18/8, COM MÍNIMO 18 LITROS, SUPORTE COM TRÊS BANDEJAS ARAMADAS EM INOX, REMOVÍVEIS, PERMITEM A LIMPEZA TOTAL DA CÂMARA INTERNA; RESISTÊNCIA DE AQUECIMENTO INTERNA ANTIOXIDANTE. PORTA DA CÂMARA EM AÇO INOX COM GRANDE RESISTÊNCIA A PRESSÃO; SISTEMA DE VEDAÇÃO DA PORTA COM GUARNIÇÃO DE SILICONE DE ALTA PERFORMANCE RESISTENTE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA E PRESSÃO; PORTA COM BARREIRA EXTERNA EM CHAPA DE POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO ESTRUTURADO,	WOSON	TENDA COLOR 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

		<p>TRAVAMENTO DA PORTA COM SISTEMA DESLIZANTE. ABASTECIMENTO MANUAL DA CÂMARA COM ÁGUA DESTILADA, VÁLVULA COM ABERTURA AUTOMÁTICA CONTRA SOBRE PRESSÃO DA CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO CASO ULTRAPASSE DE 3,0 KGF/CM² E SENSOR DE SOBRE AQUECIMENTO DESLIGA AUTOMATICAMENTE A RESISTÊNCIA CASO A TEMPERATURA ULTRAPASSE O LIMITE AJUSTADO; POTÊNCIA DE 1700 W. PAINEL DE COMANDO DIGITAL INDICA SE A PORTA ESTÁ ABERTA OU FECHADA, LED HEAT INDICA SE A RESISTÊNCIA ESTÁ LIGADA OU DESLIGADA; TECLA START PARA INÍCIO DO CICLO; CHAVE LIGA/DESLIGA; PAINEL DIGITAL INDICA TEMPO, TEMPERATURA E PRESSÃO DENTRO DA CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO. DOIS CICLOS ESTERILIZAÇÃO PADRÃO PRÉ-PROGRAMADA APÓS ATINGIR A PRESSÃO E TEMPERATURA DE OPERAÇÃO COM UM CICLO DE 5 MINUTOS, VAPOR SATURADO DE ÁGUA A 134°C DE TEMPERATURA E PRESSÃO DE 2,3KGF/CM² PARA MATERIAIS E INSTRUMENTAIS DESEMBALADOS, ENVELOPADOS E EMPACOTADOS E UM CICLO DE 20 MINUTOS, VAPOR SATURADO DE ÁGUA A 121°C DE TEMPERATURA E PRESSÃO DE 1,7KGF/CM² PARA MATÉRIAS SENSÍVEIS A TEMPERATURA ELEVADA. 2 DESAERAÇÃO AUTOMÁTICA ANTES DE INICIAR OS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO. AO FINAL DO CICLO OCORRE A EXAUSTÃO AUTOMÁTICA E A AUTOCLAVE ENTRA AUTOMATICAMENTE EM CICLO DE SECAGEM COM A PORTA FECHADA POR TEMPO REGULADO DE 20 ATÉ 60 MINUTOS COM A SEGUNDA RESISTÊNCIA AUXILIAR EXTERNA LIGADA E USO FILTRO DE AR BACTERICIDA, MANTENDO A CÂMARA EM TEMPERATURA DE APROXIMADAMENTE 100° (+/- 10%), ATÉ O FIM DO CICLO DE SECAGEM.</p>		
05	01	APARELHO PROFILAXIA ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO DE SODIO FREQUENCIA 24000 A 30000 HZ ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO ODONTOLOGICO PARA PERIODONTIA DENTISTICA PROTESE ENDODONTIA COM BOMBA PERISTALTICA FREQUENCIA DO ULTRASSOM 29000HZ APROXIMADAMENTE 15% CHAVE PARA 7 NIVEIS DE POTENCIA TRANSDUTOR CERAMICO COM SISTEMA PIEZOELETTRICO AMPLITUDE DE VIBRACAO DA PONTA COM MOVIMENTO LINEAR ANTERO POSTERIOR LONGITUDINAL AO CABO COM AMPLITUDE VARIABEL ATE 0,25MM IRRIGACAO ATRAVES DE SISTEMA DE CONTROLE DO FLUXO DE AGUA ACOMPANHA 3 PONTAS PERIO E 2 CHAVES DE INSTALACAO RESERVATORIO DE PO REMOVIVEL PAINEL VERTICAL COM VISOR E FACIL ACESSO RESERVATORIO DE 1L AGUA	DABI ATLANTE	PROFI NEO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

		<p>ACOPLADO E BOMBA PERISTÁLTICA COM 3 VELOCIDADES E LUZ CONDUTOS DE PO COM SISTEMA DE LIMPEZA AUTOMATICA FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMATICA PEÇAS DE MAO DO JATO DE BICARBONATO E DO ULTRASSOM LEVES ANATOMICAS COM CAPAS REMOVIVEIS AUTOCLAVAVEIS; COM PEDAL UNICO MANGUEIRAS LISAS LEVES E FLEXIVEIS VOLTAGEM 110/220 VOLTS 50/60/HZ SELECCIONAVEL GARANTIA MINIMA DE 1 ANO DA INSTALACAO GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TECNICA PEÇAS DE REPOSICAO POR 5 ANOS MANUAL TECNICO E DE OPERACAO</p>		
06	01	<p>CONJUNTO ODONTOLOGICO CART COMPOSTO POR CADEIRA ODONTOLOGICA COM MOVIMENTOS DO ASSENTO E ENCOSTO ACIONADOS POR MOTORREDUTORES ELETRICOS ARTICULACAO UNICA CENTRAL ENTRE ASSENTO E ENCOSTO QUE PERMITEM A MELHOR APROXIMACAO DO PROFISSIONAL AO PACIENTE EM QUALQUER POSICAO DE ATENDIMENTO E EVITA RISCOS DE ACIDENTES COM AS MAOS DO PACIENTE NAS ARTICULACOES NOS MOMENTOS DE MOVIMENTACAO DA CADEIRA TRES OU MAIS POSICOES DE TRABALHO AUTOMATICAS E PROGRAMAVEIS POSICAO DE VOLTA A ZERO AUTOMATICA PEDAL DE COMANDO COM BOTÕES PARA PROGRAMACAO E ACIONAMENTO AUTOMATICO DAS POSICOES DE TRABALHO BOTAO PARA ACIONAMENTO AUTOMATICO DA POSICAO VOLTA A ZERO PROGRAMACAO DAS INTENSIDADES E ACIONAMENTO DO REFLETOR ATRAVES DE COMANDO INCORPORADO AO PEDAL DE COMANDO DA CADEIRA OU ATRAVES DE SENSOR DE APROXIMACAO E ALAVANCA PARA ACIONAMENTO PRATICO E RAPIDO DOS MOVIMENTOS BASICOS DA CADEIRA SOBE DESCE ASSENTO SOBE DESCE ENCOSTO INDEPENDENTE DO OPERADOR ENCOSTO DE CABECA BIARTICULADO ESTOFAMENTOS CONFECIONADOS EM MATERIAL RESISTENTE E CONFORTAVEL REVESTIDOS COM PVC DE SUPERFICIE LISA E SEM COSTURAS PROTETOR DE CALCANHAR EM PLASTICO TRANSPARENTE ESTRUTURA METALICA BALANCEADA QUE ELIMINA A NECESSIDADE DE FIXACAO DA CADEIRA AO SOLO COM TRATAMENTO CONTRA OXIDACAO REGULAGEM DE NIVEL DA CADEIRA PARA MELHOR ADAPTACAO EM PISO IRREGULAR EQUIPO ODONTOLOGICO TIPO CART COM SISTEMA DE RODIZIOS ESTRUTURA METALICA PONTAS COM ACIONAMENTO INDIVIDUAL E AUTOMATICO UMA SERINGA TRIPLE DOIS TERMINAIS TIPO BORDEM COM SPRAY PARA ALTA E BAIXA ROTACAO RESERVATORIO PRESSURIZADO PARA AGUA PEDAL DE COMANDO INDIVIDUAL E</p>	DABI ATLANTE	D700 + ACESSÓRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PROGRESSIVO COM SISTEMA DE BLOQUEIO DE AGUA E SOPRO DE AR PELO CONDUTO DO SPRAY ALTA ROTACAO EQUIPO COM PUXADORES BANDEJA EM ACO INOXIDAVEL UNIDADE AUXILIAR ODONTOLOGICA ACOPLADA ACOMPANHA MOVIMENTACAO DA CADEIRA COM BRACO MOVEL DOIS SUGADORES ALTA POTENCIA COM ADAPTADOR DE CANULA COM SISTEMA ABRE E FECHA VACUO COM ACIONAMENTO AUTOMATICO AO TIRAR DO SUPORTE E COM SEPARADOR DE DETRITOS E ACESSO EXTERNO MANGUEIRAS DO SUGADOR COM ENGATE RAPIDO PARA FACILITAR DESINFECCAO COMANDO ELETTRICO PARA ACIONAMENTO DA AGUA NA BACIA COM TEMPORIZADOR QUE PERMITE A PROGRAMACAO DO TEMPO DE VAZAO DA AGUA EVITANDO DESPERDICIOS BACIA EM PORCELANA E REMOVIVEL COM RALO SEPARADOR DE DETRITOS ESTRUTURA METALICA COM TRATAMENTO CONTRA OXIDACAO E PINTURA LISA SUPORTE MOVEL PARA SUGADORES REFLETOR ODONTOLOGICO ACOPLADO ACOMPANHA MOVIMENTACAO DA CADEIRA BRACOS TUBULAR METALICOS COM MOVIMENTACAO HORIZONTAL E VERTICAL REGULADOS POR MOLA CABECOTE DE AMPLA MOBILIDADE COM GIRO DE 620º PUXADORES BILATERAIS EM FORMA DE ALCA POSSIBILITA ISOLAMENTO EVITANDO O RISCO DE CONTAMINACAO CRUZADA REMOVIVEIS E AUTOCLAVAVEIS. POSSIBILITA A ESCOLHA DA POSICAO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PROFISSIONAL SISTEMA OPTICO COM TRES LEDS TRES OU MAIS NIVEIS DE ILUMINACAO PROGRAMADOS ATRAVES DE COMANDO INCORPORADO AO PEDAL DE COMANDO DA CADEIRA OU ATRAVES DE SENSOR DE APROXIMACAO POTENCIA LUMINOSA DE 10000 A 30000 LUX PROTETOR FRONTAL REMOVIVEL DO CONJUNTO EM POLICARBONATO TRANSPARENTE

2.1 - Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, incluindo encargos sociais, benefícios, despesas indiretas, tributos e outras incidências de qualquer natureza.

2.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula terceira. O objeto será executado de acordo com as condições contidas no processo em epígrafe e na proposta apresentada pela Contratada, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

3.1 - Os serviços sob a responsabilidade da Contratada são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.2 - A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

3.3 - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Contratante.

3.4 - A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto se, após análise do Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, difícil e normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo Contratante.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário(s) especialmente designado(s) para tal função, nomeado(s) através de ato próprio pelo setor requisitante, nos moldes do disposto no Decreto Municipal nº 5.410/2024.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

5.1 - promover condições para a execução do objeto deste contrato;

5.2 - assegurar o acesso às informações solicitadas pelas pessoas credenciadas da Contratada para a execução do objeto, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, desde que relacionados ao certame em tela;

5.3 - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

5.4 - fiscalizar a execução do objeto, por meio da secretaria competente, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

5.5 - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;

5.6 - controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

5.7 - designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

6.1 - executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2 - refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;

6.3 - cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes ao objeto contratual;

6.4 - facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

6.5 - respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

6.6 - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do Contratante;

6.7 - comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização do objeto, causados ao Contratante ou a terceiros;

6.8 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente.

6.9 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos, através da Ficha 1045 – Equipamentos e Material Permanente – Diretoria de Atenção Básica.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O valor global do presente contrato importa em R\$ 23.675,00 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais) decorrentes dos seguintes preços obtidos no processo licitatório, expressos em moeda corrente, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Item	Qtde	Un.	Especificação	R\$ Unitário
04	01	Un	<p>AUTOCLAVE HORIZONTAL, PARA ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR SATURADO DE ÁGUA SOB PRESSÃO. GABINETE EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPOXI. CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO ISOLADA COM MANTA DE LÂ DE VIDRO, FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304-18/8, COM MÍNIMO 18 LITROS, SUPORTE COM TRÊS BANDEJAS ARAMADAS EM INOX, REMOVÍVEIS, PERMITEM A LIMPEZA TOTAL DA CÂMARA INTERNA; RESISTÊNCIA DE AQUECIMENTO INTERNA ANTIOXIDANTE. PORTA DA CÂMARA EM AÇO INOX COM GRANDE RESISTÊNCIA A PRESSÃO; SISTEMA DE VEDAÇÃO DA PORTA COM GUARNIÇÃO DE SILICONE DE ALTA PERFORMANCE RESISTENTE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA E PRESSÃO; PORTA COM BARREIRA EXTERNA EM CHAPA DE POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO ESTRUTURADO, TRAVAMENTO DA PORTA COM SISTEMA DESLIZANTE.</p> <p>ABASTECIMENTO MANUAL DA CÂMARA COM ÁGUA DESTILADA, VÁLVULA COM ABERTURA AUTOMÁTICA CONTRA SOBRE PRESSÃO DA CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO CASO ULTRAPASSE DE 3,0 KGF/CM² E SENSOR DE SOBRE AQUECIMENTO DESLIGA AUTOMATICAMENTE A RESISTÊNCIA CASO A TEMPERATURA ULTRAPASSE O LIMITE AJUSTADO; POTÊNCIA DE 1700 W. PAINEL DE COMANDO DIGITAL INDICA SE A PORTA ESTÁ ABERTA OU FECHADA, LED HEAT INDICA SE A RESISTÊNCIA ESTÁ LIGADA OU DESLIGADA; TECLA START PARA INÍCIO DO CICLO; CHAVE LIGA/DESLIGA; PAINEL DIGITAL INDICA TEMPO, TEMPERATURA E PRESSÃO DENTRO DA CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO. DOIS CICLOS ESTERILIZAÇÃO PADRÃO PRÉ-PROGRAMADA APÓS ATINGIR A PRESSÃO E TEMPERATURA DE OPERAÇÃO COM UM CICLO DE 5 MINUTOS, VAPOR SATURADO DE ÁGUA A 134°C DE TEMPERATURA E PRESSÃO DE 2,3KGF/CM² PARA MATERIAIS E INSTRUMENTAIS DESEMBALADOS, ENVELOPADOS E EMPACOTADOS E UM CICLO DE 20 MINUTOS, VAPOR SATURADO DE ÁGUA A 121°C DE TEMPERATURA E PRESSÃO DE 1,7KGF/CM² PARA MATÉRIAS SENSÍVEIS A TEMPERATURA ELEVADA. 2 DESAERAÇÃO AUTOMÁTICA ANTES DE INICIAR OS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO. AO FINAL DO CICLO OCORRE A EXAUSTÃO AUTOMÁTICA E A AUTOCLAVE ENTRA AUTOMATICAMENTE EM CICLO DE SECAGEM COM A PORTA FECHADA</p>	4.885,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

			<p>POR TEMPO REGULADO DE 20 ATÉ 60 MINUTOS COM A SEGUNDA RESISTÊNCIA AUXILIAR EXTERNA LIGADA E USO FILTRO DE AR BACTERICIDA, MANTENDO A CÂMARA EM TEMPERATURA DE APROXIMADAMENTE 100° (+/- 10%), ATÉ O FIM DO CICLO DE SECAGEM.</p>	
05	01	Un	<p>APARELHO PROFILAXIA ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO DE SODIO FREQUENCIA 24000 A 30000 HZ ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO ODONTOLOGICO PARA PERIODONTIA DENTISTICA PROTESE ENDODONTIA COM BOMBA PERISTALTICA FREQUENCIA DO ULTRASSOM 29000HZ APROXIMADAMENTE 15% CHAVE PARA 7 NIVEIS DE POTENCIA TRANSDUTOR CERAMICO COM SISTEMA PIEZOELETTRICO AMPLITUDE DE VIBRACAO DA PONTA COM MOVIMENTO LINEAR ANTERO POSTERIOR LONGITUDINAL AO CABO COM AMPLITUDE VARIAVEL ATÉ 0,25MM IRRIGACAO ATRAVES DE SISTEMA DE CONTROLE DO FLUXO DE AGUA ACOMPANHA 3 PONTAS PERIO E 2 CHAVES DE INSTALACAO RESERVATORIO DE PO REMOVIVEL PAINEL VERTICAL COM VISOR E FACIL ACESSO RESERVATORIO DE 1L AGUA ACOPLADO E BOMBA PERISTALTICA COM 3 VELOCIDADES E LUZ CONDUTOS DE PO COM SISTEMA DE LIMPEZA AUTOMATICA FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMATICA PEÇAS DE MAO DO JATO DE BICARBONATO E DO ULTRASSOM LEVES ANATOMICAS COM CAPAS REMOVIVEIS AUTOCLAVAVEIS; COM PEDAL UNICO MANGUEIRAS LISAS LEVES E FLEXIVEIS VOLTAGEM 110/220 VOLTS 50/60/HZ SELECAO GARANTIA MINIMA DE 1 ANO DA INSTALACAO GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TECNICA PEÇAS DE REPOSICAO POR 5 ANOS MANUAL TECNICO E DE OPERACAO</p>	3.840,00
06	01	UN	<p>CONJUNTO ODONTOLOGICO CART COMPOSTO POR CADEIRA ODONTOLOGICA COM MOVIMENTOS DO ASSENTO E ENCOSTO ACIONADOS POR MOTORREDUTORES ELETRICOS ARTICULACAO UNICA CENTRAL ENTRE ASSENTO E ENCOSTO QUE PERMITEM A MELHOR APROXIMACAO DO PROFISSIONAL AO PACIENTE EM QUALQUER POSICAO DE ATENDIMENTO E EVITA RISCOS DE ACIDENTES COM AS MAOS DO PACIENTE NAS ARTICULACOES NOS MOMENTOS DE MOVIMENTACAO DA CADEIRA TRES OU MAIS POSICOES DE TRABALHO AUTOMATICAS E PROGRAMAVEIS POSICAO DE VOLTA A ZERO AUTOMATICA PEDAL DE COMANDO COM BOTÕES PARA PROGRAMACAO E ACIONAMENTO AUTOMATICO DAS POSICOES</p>	14.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DE TRABALHO BOTAO PARA AÇÃO DE AÇIONAMENTO AUTOMÁTICO DA POSIÇÃO VOLTA A ZERO
PROGRAMAÇÃO DAS INTENSIDADES E AÇÃO DE AÇIONAMENTO DO REFLETOR ATRAVÉS DE COMANDO INCORPORADO AO PEDAL DE COMANDO DA Cadeira OU ATRAVÉS DE SENSOR DE APROXIMAÇÃO E ALAVANCA PARA AÇÃO DE AÇIONAMENTO PRÁTICO E RÁPIDO DOS MOVIMENTOS BÁSICOS DA Cadeira SOBE DESCE ASSENTO SOBE DESCE ENCOSTO INDEPENDENTE DO OPERADOR ENCOSTO DE CABECA BIARTICULADO ESTOFAMENTOS CONFECIONADOS EM MATERIAL RESISTENTE E CONFORTÁVEL REVESTIDOS COM PVC DE SUPERFÍCIE LISA E SEM COSTURAS PROTETOR DE CALCANHAR EM PLÁSTICO TRANSPARENTE ESTRUTURA METÁLICA BALANCEADA QUE ELIMINA A NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DA Cadeira AO SOLO COM TRATAMENTO CONTRA OXIDAÇÃO REGULAGEM DE NÍVEL DA Cadeira PARA MELHOR ADAPTACAO EM PISO IRREGULAR EQUIPO ODONTOLOGICO TIPO CART COM SISTEMA DE RODIZIOS ESTRUTURA METÁLICA PONTAS COM AÇÃO DE AÇIONAMENTO INDIVIDUAL E AUTOMÁTICO UMA SERINGA TRÍPLICE DOIS TERMINAIS TIPO BORDEM COM SPRAY PARA ALTA E BAIXA ROTACAO RESERVATORIO PRESSURIZADO PARA ÁGUA PEDAL DE COMANDO INDIVIDUAL E PROGRESSIVO COM SISTEMA DE BLOQUEIO DE ÁGUA E SOPRO DE AR PELO CONDUTO DO SPRAY ALTA ROTACAO EQUIPO COM PUXADORES BANDEJA EM ACO INOXIDÁVEL UNIDADE AUXILIAR ODONTOLOGICA ACOPLADA ACOMPANHA MOVIMENTAÇÃO DA Cadeira COM BRACO MOVELE DOIS SUGADORES ALTA POTÊNCIA COM ADAPTADOR DE CANULA COM SISTEMA ABRE E FECHA VACUO COM AÇÃO DE AÇIONAMENTO AUTOMÁTICO AO TIRAR DO SUPORTE E COM SEPARADOR DE DETRITOS E ACESSO EXTERNO MANGUEIRAS DO SUGADOR COM ENGATE RÁPIDO PARA FACILITAR DESINFECCAO COMANDO ELÉTRICO PARA AÇÃO DE AÇIONAMENTO DA ÁGUA NA BACIA COM TEMPORIZADOR QUE PERMITE A PROGRAMAÇÃO DO TEMPO DE VAZÃO DA ÁGUA EVITANDO DESPERDIÇOS BACIA EM PORCELANA E REMOVEL COM RALO SEPARADOR DE DETRITOS ESTRUTURA METÁLICA COM TRATAMENTO CONTRA OXIDAÇÃO E PINTURA LISA SUPORTE MOVELE PARA SUGADORES REFLETOR ODONTOLOGICO ACOPLADO ACOMPANHA MOVIMENTAÇÃO DA Cadeira BRACOS TUBULAR METÁLICOS COM MOVIMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

		<p>HORIZONTAL E VERTICAL REGULADOS POR MOLA CABECOTE DE AMPLA MOBILIDADE COM GIRO DE 620º PUXADORES BILATERAIS EM FORMA DE ALCA POSSIBILITA ISOLAMENTO EVITANDO O RISCO DE CONTAMINACAO CRUZADA REMOVIVEIS E AUTOCLAVAVEIS. POSSIBILITA A ESCOLHA DA POSICAO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PROFISSIONAL SISTEMA OPTICO COM TRES LEDS TRES OU MAIS NIVEIS DE ILUMINACAO PROGRAMADOS ATRAVES DE COMANDO INCORPORADO AO PEDAL DE COMANDO DA CADEIRA OU ATRAVES DE SENSOR DE APROXIMACAO POTENCIA LUMINOSA DE 10000 A 30000 LUX PROTECTOR FRONTAL REMOVIVEL DO CONJUNTO EM POLICARBONATO TRANSPARENTE</p>	
--	--	---	--

8.1 - O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da entrega efetiva de cada parcela solicitada, por meio de depósito em conta-corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor especialmente designado para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência deste processo.

8.2 - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição em desacordo com as instruções emitidas pelo departamento solicitante, com o Termo de Referência, com o contrato e com a proposta da Contratada. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

8.3 - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

8.3.1 - Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

8.4 - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

8.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula nona. Mediante expresso pedido da Contratada, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da elaboração da proposta.

9.1 - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

9.1.1 - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

9.1.2 - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

9.1.3 - do encerramento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.2 - O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da Contratada, da documentação que comprove a origem do novo preço.

9.3 - Ressalvadas as condições previstas na cláusula de Matriz de Riscos, os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

9.4 - A Contratada deverá apresentar requerimento ao Contratante, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

9.5 - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

9.6 - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

9.7 - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguuiu os tributos ou encargos legais.

9.8 - O Contratante informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

9.9 - Conforme Orientação Normativa nº 16, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Pederneiras/SP, os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados de acordo com as seguintes premissas:

9.9.1 - Consideram-se eventos ou fatos supervenientes, para fins de configuração das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, aqueles que ocorrem após a formulação da proposta;

9.9.2 - Não se considera evento ou fato superveniente o aumento de preços constatado após a formulação da proposta, mas que decorre de evento anterior a ela e que poderia ter sido previsto;

9.9.3 - A existência de matérias jornalísticas antecipando o aumento de preços obsta a caracterização das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, salvo quando a intensidade do desequilíbrio não pôde, ao tempo da formulação da proposta, ser precisada;

9.9.4 - Só se admite o reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos anteriores à formulação da proposta quando, à época, dele não se conhecia nem poderia se conhecer (teoria da sujeição imprevista).

9.9.5 - Em regra, o aumento de preços que permite o reequilíbrio econômico-financeiro é aquele que afeta o mercado em sua integralidade;

9.9.6 - O aumento de custos do contratado, quando não afetado o mercado, só justificará o reequilíbrio econômico-financeiro quando o contratado comprovar a impossibilidade de contornar esse aumento de custos;

9.9.7 - O reequilíbrio econômico-financeiro só deve retroagir à data do requerimento se comprovada a elevação dos custos em relação aos serviços executados e aos produtos fornecidos ao tempo da sua formalização.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. Comete infração administrativa a Contratada que, no decorrer da contratação:

10.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do acordo;

10.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;

10.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.13 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nesta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.14 - Nos casos de atraso na execução de serviço ou na entrega de produtos a Contratada estará sujeita a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

10.15 - A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.

10.16 - Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias, e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para rescisão do contrato ou de outro documento que faça suas vezes.

10.17 - A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.

10.18 - Estará sujeita à sanção de advertência a Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.

10.19 - Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:

a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e

b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.

10.20 - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no caput desta cláusula, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

10.21 - A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento similar, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas nos itens 10.3 e 10.12 do caput desta cláusula, e nas hipóteses de rescisão do Contrato por culpa da contratada..

10.22 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

10.23 - Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a Contratada que incorrer nas infrações definidas nos itens 10.2 a 10.7 desta cláusula.

10.24 - Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Contratada que incorrer nas infrações definidas nos itens 10.8 a 10.12, desta cláusula.

10.25 - A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.

10.26 - Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspendido o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.

10.27 - Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à Contratada no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.

10.28 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

10.29 - Caso inexistentes créditos junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.30 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sacionado, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.31 - As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025, de cujo conhecimento a Contratada não pode se escusar, e que está disponível para leitura no link <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras>.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- 11.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 11.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 11.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.4 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - 11.4.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 11.4.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 11.4.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 11.4.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 11.4.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 11.4.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - 11.4.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - 11.4.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - 11.4.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.5 - O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 11.6 - A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- 11.7 - Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa da Contratada exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
- 11.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, translado, alimentação, hospedagem, tributos e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da Contratada, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe e será regido pela Lei nº 14.133/2021, através das disposições expressas no referido diploma legal e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA MATRIZ DE RISCOS

Cláusula décima quinta. A Contratada deverá arcar com os seguintes riscos decorrentes da execução contratual:

15.1 - O risco do prejuízo pela entrega de produto com insuficiência qualitativa será exclusivo da contratada que arcará, inclusive, com multa de 30% (trinta por cento) do valor do produto que deveria ter sido entregue com a qualidade prevista no edital, sem prejuízo das regras qualitativas ordinariamente previstas nos padrões de mercado.

15.2 - A multa decorrente da insuficiência qualitativa deverá ser indicada pela administração pública após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo do objeto previsto no edital.

15.3 - A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para, nos termos do artigo 157, II da Lei Federal nº 14.133/2.021, apresentar sua defesa.

15.4 - A efetiva resolução do problema dentro do prazo de defesa da contratada será utilizada como critério de redução da pena de multa, observados os limites de 30% (trinta por cento) a 10% (dez por cento) sendo obrigatória a aplicação de multa na hipótese de entrega de produto com qualidade insatisfatória.

15.5 - A entrega do produto após o prazo previsto no edital equivale à deficiência qualitativa aplicando-se as mesmas regras anteriores, contando-se o prazo inicial de defesa, automaticamente, a partir do último dia da entrega do produto sem necessidade de notificação expressa.

15.6 - A notificação sobre insuficiência qualitativa tem a natureza de advertência para fins de registro cadastral do licitante vencedor e nos termos do artigo 60, II da Lei Federal nº 14.133/2.021 para fins de desempate por desempenho contratual.

15.7 - No caso de eventuais aumentos de preço ocorridos durante o transcorrer do prazo contratual e mediante a apresentação, pela contratada, de planilha de composição de custos e memória de cálculo, aplicar-se-ão as seguintes regras:

15.7.1 - Caso a diferença seja inferior ou igual a 1% (um por cento), não fará jus a contratada a qualquer recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual.

15.7.2 - Caso a diferença seja superior a 1% (um por cento), fará jus a contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na exata medida dos valores excedentes com os quais comprovadamente tiver que arcar.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sexta. Este contrato terá os seguintes prazos:

16.1 - de vigência: 13 (treze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado apenas no caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. Não se prorrogará o prazo de vigência em razão de eventos inseridos nos riscos habituais da atividade empresarial (área empresarial ou ordinária) ou em caso de culpa da Contratada; e

16.2 - de entrega: 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo único. Outros prazos eventualmente relacionados à execução do objeto estarão previstos nos autos.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sétima. O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Cláusula décima oitava. Fica eleito o Foro da Comarca de Pederneiras/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Pederneiras/SP, 23 de dezembro de 2025

FABIANA HADDAD

**Odontobau Equipamentos Odontológicos
Ltda-Epp**

JONILCE PRANAS

Prefeito Municipal (em exercício)

IULA MARIA BERTOLINI

CPF nº 1XXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

CENDY BIAZUZO RAMOS

CPF nº 3XXXXXXXXX89

IGOR GARCIA PEREIRA

CPF nº 33XXXXXXXXX60

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Odontobau Equipamentos Odontológicos Ltda-Epp

CONTRATO N° 236/2025

OBJETO: Aquisição de equipamentos para consultório odontológico, novos, sem uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras/SP, 23 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Jonilce Pranas
Cargo: Prefeito em Exercício
CPF: 6XXXXXXXXX34
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Fibiana Haddad
Cargo: Representante Legal
CPF: 2XXXXXXXXX58
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Iula Maria Bertolini
Cargo: Líder de Serv de Assist. Odontológica na Atenção Especializada Mun
CPF: 1XXXXXXXXX86
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Cendy Biazuzo Ramos
Cargo: Secretário de Compras e Licitações.
CPF: 3XXXXXXXXX-89
Assinatura: _____